



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

**LEI Nº 4.834, de 20 de março de 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder patrocínio institucional aos atletas, artistas equipes desportivas e culturais e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional, dentro dos limites pré-estabelecidos, aos atletas, artistas, equipes desportivas e culturais do município que estiverem cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá cadastrar, previamente, atletas, artistas, equipes desportivas e culturais de forma que os critérios e distribuição dos patrocínios deverão ser regulamentados por Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** O patrocínio deverá ser para custeio de hospedagens, transporte e alimentação.

**Art. 3º** Os atletas, artistas ou equipes patrocinadas adotarão ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Alfenas, que deverão ser evidenciadas após representação, através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza, em fim de promover o fortalecimento do esporte e cultura no Município de Alfenas.

**Art. 4º** A prestação de contas do referido patrocínio ocorrerá no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da realização do evento, mediante Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá encaminhar posteriormente à Controladoria Geral do Município.

**§ 1º** O atleta, artista ou equipe que não realizar a prestação de contas ou tiver a mesma negada, mesmo que parcialmente, não terá mais direito ao benefício.

**§ 2º** A prestação de contas deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da Lei que concedeu o patrocínio;
- b) cópia da Nota de Empenho (comprovante de recebimento);
- c) cópia do comprovante das despesas efetuadas referente ao patrocínio;
- d) comprovante de devolução do patrocínio que eventualmente não tenha sido utilizado através de guia emitida pela Contadoria Geral do Município;
- e) outros documentos de caráter comprobatório que sejam solicitados pela Contadoria Geral do Município.

14-10-21-03/2019 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

*X<sub>v</sub>*



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 5º Em caso do não atendimento do prazo estipulado no *caput* do art. 4º, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa até que o valor seja devolvido nos termos legais, sendo passível de cobrança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de março de 2019.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21 / 03 / 19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. 